



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Teleyos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Teleyos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 05242320-4	<b>PARECER:</b> 0147/2006	<b>APROVADO:</b> 18.04.2006

### I – RELATÓRIO

Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora do Colégio Teleyos, localizado na Avenida Contorno Norte, 1260-A, Conjunto Esperança, CEP: 60763-730, nesta capital, com CNPJ nº 07.776.218/0001-81, mediante processo nº 05242320-4, requer a este Conselho o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio Teleyos, instituição de ensino particular, tem dois mantenedores: o primeiro, descrito no Contrato Social para desenvolver a educação infantil e o curso de ensino fundamental, integrando a sociedade Francisca Luzelena Aires de Lima e Francisca Luzameyre Aires de Lima; o segundo, descrito no 1º Aditivo ao Contrato Social, apresenta como sócios José Stênio Pinheiro de Moraes e Francisca Luzameyre Aires de Lima e tendo como atividade desenvolver o ensino médio.

Referida instituição de ensino está legalizada junto a este Conselho de Educação, através do Parecer nº 800/2002, que autorizou a educação infantil e reconheceu o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Documentos que compõem o processo:

- requerimento a este CEC para que sejam concedidos o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio;
- ficha de identificação escolar;
- Contrato Social e o 1º Aditivo ao Contrato Social;
- cópia do certificado e do Parecer nº 800/2002;
- procuração de Luiz Bezerra de Lima e Maria Carmelina Alves para Francisca Luzelena Aires de Lima e Francisca Luzameyre Aires de Lima, conferindo poderes para vender ou prometer vender o terreno onde está localizado o Colégio;
- atestado de segurança, assinado por engenheira – CREA-15298;
- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Elizabeth  
Revisor: VN

1/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Previsão de Despesas e Receitas;
- relação do corpo técnico e administrativo;
- certificado do Curso de Especialização de Gestão Escolar, conferido a Francisca Luzameyre Aires de Lima;
- certificado do Curso de Secretário Escolar – IASOCIAL, conferido a Francisca Luzelena Aires de Lima;
- projeto pedagógico;
- duas cópias do regimento escolar;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- plano para a biblioteca;
- comprovante de entrega do Censo Escolar – 2005 e 2004;
- fotografias das principais dependências da escola;
- relação do material didático;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente;
- cópias dos diplomas do corpo docente;
- grade curricular do ensino fundamental;
- ficha de informação e despacho deste CEC;
- grade curricular do ensino médio;
- Plano de Trabalho Anual;
- projeto pedagógico, incluído o ensino médio;
- regimento escolar atualizado;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
- relação do corpo docente do ensino médio;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário e dos equipamentos;
- 1º Aditivo ao Contrato Social, tendo como sócios José Stênio Pinheiro de Moraes e Francisca Luzameyre Aires de Lima;
- CNPJ - 07.776218/0001-81.

A proposta pedagógica do Colégio Teleyos inicia sua apresentação colocando-se como instituição educacional religiosa, voltada para o desenvolvimento do ensino da educação básica, na forma da legislação em vigor e

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Elizabeth  
Revisor: VN



2/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

segundo os princípios morais, éticos, cívicos e religiosos, cultivados pelos que professam a doutrina bíblica.

Os princípios para educação infantil estão coerentes com as orientações do Referencial Curricular Nacional – MEC, situando a criança como sujeito social e histórico, inserido em seu meio, que pensa, sente e que deseja compreender o mundo, utilizando o brincar como recurso pedagógico maior. A escola objetiva o desenvolvimento e a interação da criança nos aspectos cognitivo, físico, social, afetivo e emocional.

O projeto pedagógico ainda não está adaptado à inclusão das crianças de seis anos na 1ª série. Da 1ª à 4ª, fica clara a intenção da formação ética e cidadã, no sentido da formação de “cidadãos críticos, íntegros, fraternos e responsáveis pela formação de um mundo melhor e mais justo”. Desenvolve o prazer pela leitura e escrita e prioriza o trabalho em grupo, como forma de estimular a cooperação, o respeito e a convivência com as diferenças, oportunizando maiores condições de aprendizagem. Apresenta os objetivos específicos da Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Informática, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa.

Da 5ª à 8ª série, a proposta pretende “oportunizar espaços para que os adolescentes vivenciem sua iniciativa, criatividade, responsabilidade, participação e cooperação [...] por meio da aquisição de conteúdos significativos para uma participação ativa e organizada na sociedade [...]” e, para isso, apresenta um programa dinâmico para essa etapa da vida.

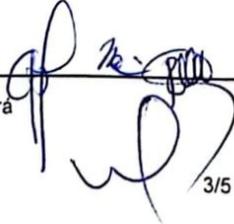
Caracteriza a entrada no ensino médio como o momento em que os jovens se preparam para a vida adulta e que começam a mudar seus códigos e as relações com o mundo, sendo privilegiado o espaço escolar para essa preparação. “A formação básica [...] realizar-se-á pela constituição de competências, habilidades, disposição de condutas e pela construção e apropriação de conhecimentos elaborados socialmente”.

Através do desenvolvimento do projeto educacional, valoriza a formação integral que possibilita ao aluno a capacidade de relacionar as diferentes esferas do conhecimento e ressalta a importância da interdisciplinaridade como uma verdadeira preparação para o mundo do trabalho. Contempla as três áreas do conhecimento, previstas na base nacional comum dos currículos: linguagens, códigos e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e suas tecnologias, pontuando a constituição das habilidades e competências a serem construídas pelos alunos. Além disso, nas disciplinas

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)

Digitador: Elizabeth  
Revisor: VN

  
3/5



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0147/2006

Biologia, Física, Química e Matemática, define blocos para a investigação, compreensão e percepção sócio-cultural.

O projeto pedagógico do Colégio Teleyos para educação básica se referencia nos Parâmetros Curriculares Nacionais e descreve, detalhadamente, as ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados.

No processo apresentado inicialmente, o regimento escolar não se encontrava totalmente de acordo com a legislação vigente, sendo reapresentado, segundo orientação da assessoria técnica deste CEC. Com a reformulação, o regimento respeitou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9394/1996, e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

O corpo docente é composto por vinte e nove professores devidamente habilitados.

Francisca Luzameyre Aires de Lima, registro nº 189/MEC responde pela diretoria, e Francisca Luzelena Aires de Lima, registro nº 7318/SEDUC, pela secretaria.

As condições físicas do prédio são muito boas, bem como os equipamentos que atendem ao desenvolvimento das atividades educacionais.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

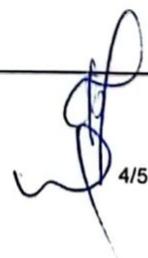
A solicitação apresentada atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Teleyos, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



4/5



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM  
Relatora

*Marta*  
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA  
Presidente da Câmara

*Guaraciara Barros Leal*  
GUARACIARA BARROS LEAL  
Presidente do CEC